PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.502/2025
Ementa: "Altera a Lei Municipal 2.864 de 05 outubro de 2021."

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.502/2025**, de autoria do Poder Executivo cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto:

Trata-se de projeto de lei, cujo objeto é: **Assegurar a adequação da legislação vigente aos parâmetros constitucionais, promovendo a segurança jurídica e o respeito ao princípio da legalidade, alterando a art. 2 caput. autorizando a doação de 10% do valor do IPTU, sem prejuízo do pagamento de eventuais juros e multas.**

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:

O presente projeto visa alterar a redação do art 2° caput, para adequação a determinações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no art. 30, I da CRFB/88.

No que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei **nº 2.502/2025.**

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.502/2025.

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts., 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela Regimentalidade do Projeto de Lei nº 2502/2025.

3ª. Conclusão:

Após análise da proposição apresentada, considerando os aspectos constitucionais, legais e regimentais pertinentes, esta relatoria conclui que a referida proposição está em plena conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Em face do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da proposição, recomendando sua tramitação dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância dos devidos procedimentos e prazos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 28 de março de 2025.

Anisio Clemente Filho

Relator

De acordo:

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Viviane Gomes de Matos

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça